



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025

PROCESSO N.º 037/2025

Por ordem do senhor **ALEX PERAMO DE ARRUDA**, prefeito do município de Guararapes, Estado de São Paulo, faço público para conhecimento dos interessados, que no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Duque de Caxias, nº 1.165 – Guararapes/SP, acha-se aberto o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025 – PROCESSO N.º 037/2025**, para contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a construção de uma escola em tempo integral, no Padrão FNDE – Escola 13 salas.

1. BASE LEGAL

Esta Licitação será regida pela Legislação Vigente especificamente a Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 4.384/2024 e demais norma aplicáveis à matéria, em especial a observância da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que estabelece benefícios para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

A participação no certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital e no compromisso de observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A presente licitação será processada e julgada pelo Agente de Contratação do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, observado este regulamento.

2. RETIRADA DOS EDITAIS

O Edital será disponibilizado através dos sites: www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br

3. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Recebimento das propostas: das 09h00min do dia 08/04/2025 até as 08h30min do dia 03/06/2025

Abertura das propostas: às 08h31min do dia 03/06/2025

Início da sessão de disputa por lances: às 09h00min do dia 03/06/2025

Modo de disputa: Aberto



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Local: www.bll.org.br/ “Acesso identificado no link – licitações”

- 3.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
- 3.2. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.
- 3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

4 - DO OBJETO

Item	Descrição do Produto
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL COM 13 SALAS, NA RUA AYMORÉS, S/Nº, BAIRRO JARDIM AEROPORTO NESTA CIDADE DE GUARARAPES/SP, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA , PLANILHA DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS AO PRESENTE EDITAL. (PADRÃO FNDE – ESCOLA 13 SALAS – TÉRREO).

4.1 Critério de Julgamento: Menor preço global

4.2 Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

4.3 Vistoria: É opcional. Porém caso haja interesse em realiza-la, o licitante deverá agenda-la antecipadamente junto ao Departamento de Engenharia pelo Telefone (18) 3606-8000, ramal 8010/8052 , com o Engº Cristiano Gomes São Felício, no horário da 8 às 14 horas, ou ainda presencialmente no Paço Municipal, sito à Rua Duque de Caxias, nº 1.165, neste Município de Guararapes. A visita será acompanhada por engenheiro da Prefeitura, que após a sua realização, emitirá o Atestado de Visita.

4.4 A não realização da Vistoria não constitui motivo para inabilitação do licitante. Porém, considerando a faculdade pela realização da vistoria, os licitantes que não a efetuarem não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços, como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação.

4.5 Nos casos que as empresas optarem por não realizar a vistoria estará tacitamente de acordo com todas as exigências, isentando a Prefeitura Municipal de Guararapes/SP de quaisquer problemas durante a execução da obra por falta de conhecimento do local onde a mesma será executada e deverá declarar formalmente e devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2022.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

4.6 Prazo para a execução: 720 (setecentos e vinte) dias após emissão da Ordem de Serviço.

4.7 Prazo de vigência contratual: 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

4.8 Local da Obra: Rua Aymorés, s/nº - Guararapes/SP , próximo ao cruzamento com a rua Isaías de Souza Lima, no bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Guararapes.

4.9 Área: 4.112,50 m².

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas com a execução do objeto licitado serão financiadas com recursos do Fundo Nacional de Educação, por intermédio da Caixa Econômica Federal através do Termo de Compromisso Para Execução de Ações Relativas ao Novo PAC, nº 962072/2024 e com aporte financeiro do Município como contrapartida.

5.2 Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pelo Município de Guararapes, em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato (Anexo I).

5.3 As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Guararapes/SP.

5.4 Valor estimado: R\$ 12.590.627,42 (Doze milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 11.384.388,30 (Onze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos) de responsabilidade do Ministério da Educação, por intermédio do FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e R\$ 1.206.239,12 (Um milhão, duzentos e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e doze centavos) de responsabilidade do Município.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, regularmente estabelecidas no País, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

6.2 Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido as microempresas , empresas de pequeno porte e equiparadas, constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, considerando que o valor do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

6.4. Não poderá participar desta licitação.

6.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

6.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8 O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10 A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.11 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.12 8.3 Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto, conforme justificativa apresenta no ETP- Estudo Técnico Preliminar, apêndice ao presente Edital, item 4.10.1 e 4.10.2.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação/Comissão designada pelo Município Guararapes, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada neste Edital ante.

7.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.4. O certame será conduzido pelo Agente de contratação/Comissão, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c). Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e). Verificar e julgar as condições de habilitação;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- f). Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g). Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h). Indicar o vencedor do certame;
- i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

7.5. A Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências do Edital;

7.6. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição da senha privativa desta;

7.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

7.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou à BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.9. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao torneio eletrônico;

7.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo site: <https://bllcompras.com/>.

8. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

8.1 O Edital do e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararapes (<https://www.guararapes.sp.gov.br>) ou da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br)

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido por meio do sistema eletrônico até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei n.º 14.133/2021).

8.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

8.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

8.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

8.7. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

8.8. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados preferencialmente pela plataforma eletrônica, BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), ou em caso de indisponibilidade poderá ser encaminhada via e-mail, a saber compras@guararapes.sp.gov.br.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial e todos os documentos de habilitação.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

a) Atende aos requisitos de habilitação;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

b) Que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

c) Cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

9.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.5. Os itens da proposta que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações deste Edital serão desconsiderados.

9.6. Na proposta deverá constar:

a) Número do presente processo licitatório

b) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e n.º da Inscrição Estadual.

c) Especificações detalhada do objeto ofertado, no que couber.

d) Preço global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 em moeda corrente nacional e algarismo com no máximo duas casas decimais, sendo que o valor global deverá estar grafado também por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores prevalecerá o valor por extenso

e) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

g) Prazo de execução da obra e serviços, conforme disposto no presente edital.

h) Indicação clara e expressa de que não haverá reajuste, conforme disposto no presente edital.

i) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, devendo estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; despesas extraordinárias, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; inclusive com especificação se a empresa se enquadra ou não no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei Federal N.º 12.546/2011; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

j) Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao edital.

k) As condições de pagamento de acordo com o previsto no presente edital.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

l) A licitante deverá indicar em sua proposta o nome e/ou número do banco, o número da agência e da conta em nome da licitante, onde serão efetuados os pagamentos, caso a mesma seja vencedora do certame, ou comprometer-se a prestar tais informações no ato da assinatura do contrato ou da entrega da 1ª medição.

9.7. O valor financeiro da proposta deverá estar acompanhado de:

- a) - Planilha orçamentária com preços unitários.
- b) - Composição do BDI.
- c) - Cronograma físico-financeiro.

9.7.1. A não apresentação de qualquer um dos itens constantes no item 8.7. ensejará a desclassificação da proponente licitante.

9.7.2. Os valores unitários das etapas com e sem BDI, apresentadas nas planilhas orçamentárias pelas proponentes, não poderão ser superiores ao orçado pelo Município.

9.7.2.1. Arredondamento: Os Valores totais de cada item devem seguir as regras de arredondamento vigentes, de forma que a soma dos valores dos itens seja igual ao valor final.

9.8. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

9.11. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

9.12. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO

10.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

10.1.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

10.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão será encerrada automaticamente.

10.2. No caso em que a sessão se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.3. O Lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.4. Será permitido as Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.5. São considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais são iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

10.7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.8. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

11. JULGAMENTO

11.1. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.2. Será desclassificada aquela que:

11.2.1. Contenha vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

11.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.4.1. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.2.4.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.2.4.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 11.2.4;

11.2.4.4. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.2.4.5 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos **valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não sendo aplicado o benefício do item acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4 . As regras previstas no item 10.5.1. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. A obtenção de benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme modelo de declaração, Anexo I.

11.6 . Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

11.6.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta vencedora e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.4. A Administração conferirá a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.9. Se a proposta ou lance vencedor não for aceito, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a PROPOSTA adequada ao último lance ofertado**, as PLANILHAS com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

12.10.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13. DA HABILITAÇÃO.

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
(<https://www3comprasnet.gov.br>)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

e) Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

f) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:100524634262523::NO:3,4,6::>)

g) Certidão de Apenados de impedimentos de Contrato/Licitação no TCESP
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisarelacao-apeados>).

13.1.1. Constatada a existência de fato impeditivo, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.3. Os documentos necessários para Habilitação poderão ser assinados digitalmente utilizando certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.1.4. Todos os documentos deverão ser apresentados dentro do respectivo prazo de validade, salvo disposição legal em contrário.

13.1.4.1. Caso não conste prazo de validade no corpo do documento, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

13.1.5. O Agente de Contratação diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

13.2 DA FASE DE HABILITAÇÃO

Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à **HABILITAÇÃO**, em formato digital, preferencialmente em pdf, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do Agente durante o horário de expediente.

13.2.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado do RG e CPF do proprietário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado das alterações posteriores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" desse subitem.
- d) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício para as sociedades civis;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

13.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

13.2.2.1. prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas -CNPJ;

13.2.2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.2.3 prova de regularidade com a fazenda estadual, federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da lei compatível com o objeto contratual;

a) Fazenda Federal: relativa a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Fazenda Estadual: atendida pela apresentação do seguinte documento: "Certidão de Regularidade de ICMS -Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei”.

c) Fazenda Municipal: através de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação (Mobiliários), da sede da proponente.

13.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento do encargo social.

13.2.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.2.3.1 Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SP), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

13.2.3.2 Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SP).

13.2.3.3 Comprovação Técnico-Profissional da licitante: Possuir a pessoa jurídica Licitante, na data da apresentação da proposta, profissional(is) com habilitação técnica compatível com o objeto da licitação, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), de serviços semelhantes/similares ao objeto licitado, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente, através do respectivo certificado de acervos técnicos, nos termos do inciso I do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21. Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo.

13.2.3.4. Comprovação de Aptidão Técnica Operacional nos termos do inciso II, artigo 67 da Lei n.º 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços semelhantes/similares correspondente ao objeto licitado.

13.2.3.4.2. A comprovação a que se refere à alínea “13.2.3.4.” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

13.2.3.5. A documentação comprobatória do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

13.2.3.5.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores

13.2.3.6 Para fins de qualificação técnica profissional e operacional, as parcelas de maior relevância técnica que deverão ser comprovadas seguem relacionadas abaixo:



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ESTACA HÉLICE CONT[INUA, DIÂMETRO DE 40 CM, INCLUSO CONCRETO FCK-30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)	M	1.250,00
2	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO -AF01/2020_PSA.	Kg	19.700,00
3	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 05,50 MM, COM PRÉ-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIOCFIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM		
OBS: Será admissível o atestado de capacidade técnica da execução de serviços similares com descrição divergentes em relação ao diâmetro, espessura, classe de resistência do concreto e cor dos itens.			

13.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida no local da sede da licitante; no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de emissão.

13.2.4.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

13.2.4.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

13.2.4.4. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.2.4.5. Os documentos supra referidos (item 12.5.4.) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

13.2.4.6. A comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

a) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

$$ILC = \frac{AC}{PC} -$$

ONDE:

AC=Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

b) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ONDE:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

13.2.4.6.1. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

13.2.4.7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Deverá ser de 10% (dez por cento) do valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei, (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

13.2.4.8 Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

13.2.4.9. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial

13.2.4.10 As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

13.2.4.11 As licitantes recém constituídas (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura.

13.2.5. Outras Comprovações

13.2.5.1 Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo V, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
 - j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;
 - k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 13.2.5.2 Atestado de Vistoria e nos casos que as empresas optarem por não realizar a vistoria declarar formalmente e devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2022.

14. RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

14.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 14.1.1. serão observadas as seguintes disposições:

14.1.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 13.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.1.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.1.4. O recurso de que trata o item 16.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006.

15.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes com a realização desta LICITAÇÃO correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade: 021601

Funcional : 12.365.1027.1072.0000

Categoria: 4.4.90.51.00 – Ficha 812 – Fonte de Recurso – 05

Unidade: 021601

Funcional : 12.365.1027.1072.0000

Categoria: 4.4.90.51.00 – Ficha 816 – Fonte de Recurso - 01

17. DAS INFRAÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18. DAS SANÇÕES

18.2 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.2 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.4 . A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

18.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

18.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.5 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.6 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA

18.7 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.8. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.9 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado a Contratada, por medição e deverão ser apresentadas ao final de cada etapa pela Contratada, considerando a execução total de cada etapa da obra e dos serviços, conforme planilha de cronograma físico financeiro apresentado.

19.1.1 A apresentação antecipada das etapas poderá ser antes dos prazos determinados, mediante disponibilidade orçamentária do município e da autorização por escrito do Gestor e Fiscal do contrato responsáveis pelo Contrato firmado entre a empresa contratada e o Município Guararapes.

19.1.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da medição e seus anexos (relatórios fotográficos, memoriais de cálculos, planilha orçamentário de medição, nota fiscal, conforme planilha da fiscalização), bem como demais documentos pertinentes aos serviços executados.

19.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número da Concorrência Eletrônica e do Processo , bem como o número do respectivo contrato.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

19.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a contratada; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao futuro contrato.

19.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da contratada e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

19.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

19.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela contratada.

19.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

19.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

19.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

19.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

19.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19.9 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

19.10 . A contagem do prazo de pagamento somente será iniciado com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.

20 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

20.2 A Adjudicação será feita pelo menor preço global, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.

20.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

20.4 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à esta sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

21. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município de Guararapes/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

21.2 A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município de Guararapes/SP, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

21.3 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

21.4 Na ocorrência do estabelecido no item 21.2, poderá a Prefeitura Municipal de Guararapes/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

21.5 Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

21.6 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 20.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do certame, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

21.7 O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

21.8 A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

21.9 Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

21.9.1 Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

21.10 O prazo de vigência do Contrato, será de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

21.10.1 O prazo para a execução será de 720 (setecentos e vinte) dias iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, emitida pelo Gestor do Contrato.

21.11 A Contratada será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

21.12 Para a execução do objeto contratual, quando couber, adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e do Decreto 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

21.13 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

21.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A contratada deverá apresentar a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste conforme disposição contida no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser efetuada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

22.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021.

22.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.3.1 Para as demais modalidades de seguro deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

22.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

22.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

22.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

22.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

22.9. O Município de Guararapes restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

22.10. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Guararapes nos termos da legislação vigente.

22.11. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

22.12. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A contratada está sujeita à fiscalização dos serviços posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, o direito de não recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, em desacordo com projetos e memoriais descritivo.

23.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das obrigações assumidas.

23.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a **Portaria Municipal nº 8.361, de 15 de julho de 2021 e seus anexos.**

23.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

23.5 O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no termo de Contrato Cláusula Décima Quinta.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Assegura-se ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

24.2. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guararapes revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

24.4. O Município de Guararapes poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.

24.7. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sítio virtual da Prefeitura de Guararapes (www.guararapes.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

24.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.11. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

24.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

24.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Guararapes *Estado de São Paulo*

24.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guararapes, 17 de março de 2025

Enevaldo Albano

Dirº do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO I

(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

(Nome completo e Assinatura do Representante da Empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO II
(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:,

DECLARA, sob as penalidades da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes
Estado de São Paulo

ANEXO III
(Papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no
CNPJ sob o nº. _____, sediada no(a)
_____, declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º14.133/2021, que não sejam cônjuge ou
companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles
vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica,
comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.guararapes.sp.gov.br);

- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da escritura de doação deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

- Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL COM 13 SALAS, NA RUA AYMORÉS, S/Nº, BAIRRO JARDIM AEROPORTO NESTA CIDADE DE GUARARAPES/SP, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS AO PRESENTE EDITAL. (PADRÃO FNDE – ESCOLA 13 SALA – TÉRREO)

Nº XXXXXX/2.025

Termo de contrato que entre si celebram de acordo com o que foi apurado na Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – Processo de Licitação nº 037/2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 48.468.284/0001-71, estabelecida a Rua Duque de Caxias, nº 1.165 – Centro, Guararapes/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor **ALEX PERAMO DE ARRUDA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 23.527.284-X-SSP/SP, CPF/MF 117.472.158-80, residente e domiciliado Avenida Washington Luiz, nº 1000, neste Município de Guararapes/SP; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade e comarca de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, Cep XXXXXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, com ☐ XXXXXXXXXXX – ☐ XXXXXXXXXXXXXXXX – ☐ XXXXXXXXXXX e e-mail.: XXXXXXXXXXX; ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG. nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade e comarca de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, Cep XXXXXXXX, à XXXXXXXXXXX, nº XXXXX, com ☐ residencial XXXXXXXXXXXXXXXX e ☐ XXXXXXXXXXXXXXXX; para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários **A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL COM 13 SALAS, NA RUA AYMORÉS, S/Nº, BAIRRO JARDIM AEROPORTO NESTA CIDADE DE GUARARAPES/SP**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 4.384/2024 e demais norma aplicáveis à matéria, em especial a observância da Lei



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como com o disposto no edital e seus anexos, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: *Do objeto*

Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a **EXECUTAR** os serviços necessários a construção do prédio destinado a instalação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Padrão I, nas proximidades da entrada dos Bairros Clineu de Almeida e Residencial Qualitas, em imóvel localizado à Rua Aymorés, s/nº neste Município de Guararapes/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, em conformidade com projetos, planilha orçamentária, planilha de BDI, cronograma físico financeiro e memorial descritivo os quais estão juntados ao Processo Licitatório nº 168/2024 – Concorrência Eletrônica nº 005/2024 e que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se no mesmo estivessem transcritos e que deverão ser observados com rigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: *Das obrigações da CONTRATADA*

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o memorial descritivo e projetos, a partir da assinatura do contrato e fornecimento da respectiva ordem de serviço; quando da não especificação, prevalecerá as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e terá que iniciar os serviços conforme determinação do gestor do contrato.

2.2 A **CONTRATADA** se responsabilize pela apresentação após a assinatura do contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços a serem executados e dará início aos serviços propostos no máximo em até 15 dias após a emissão da ordem de serviços expedida pelo gestor do contrato, ficando igualmente sob sua responsabilidade a apresentação do “as built”;

2.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto com formação compatível com as obras e serviços contratados que, uma vez aceito pelo Município de Guararapes, representará na execução do contrato.

2.3.1. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do Município de Guararapes.

2.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação da Equipe de Trabalho, composta por Engenheiros e demais funcionários pertinentes aos serviços a serem desenvolvidos, com seus respectivos documentos comprobatórios de suas competências;

2.3.3. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução das obras e serviços um técnico responsável pela obra/serviço, indicar o técnico de segurança do trabalho e manter na obra/serviço relação de todos os funcionários com suas respectivas funções;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

2.3.4. Toda equipe da CONTRATADA deverá estar devidamente identificada e uniformizada, de forma a facilitar a identificação dos funcionários da contratada.

2.3.5. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade.

2.3.6. Serão, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de qualquer natureza, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos trabalhos, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

2.3.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências para serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados quanto às normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais Leis, Portarias, NBR-ABNT e Normas Regulamentadoras pertinentes;

2.3.8. O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população;

2.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o “Diário de Obra” ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar a disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço.

2.4.1. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

2.4.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14,17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratante, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

2.7 Prestar todos os esclarecimentos ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

2.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.12 A Contratada será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

2.13 utilizar somente matéria-prima florestal procedentes, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975 de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; b) supressão de vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAM; c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específica do órgão ambiental competente.

2.14 Adquirir, quando couber, produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e do Decreto 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

2.15 A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

2.14 Fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus colaboradores que estiverem prestando serviços na obra.

2.16. A CONTRATADA deverá apresentar após o término dos trabalhos contratados, o projeto final como executado (As Built), caso no decorrer da execução houver modificação do projeto original.

2.17. Fica a CONTRATADA, responsável pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista em memorial descritivo e na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATANTE

3. 1 São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, em conformidade com a Portaria Municipal nº 8.361/2021 e seus anexos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- e) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: *Da dotação orçamentária*

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 021601

Funcional : 12.365.1027.1072.0000

Categoria: 4.4.90.51.00 – Ficha 812 – Fonte de Recurso – 05

Unidade: 021601

Funcional : 12.365.1027.1072.0000

Categoria: 4.4.90.51.00 – Ficha 816 – Fonte de Recurso - 01

CLÁUSULA QUINTA: *Do reajuste*

5.1. Os preços contratados e das respectivas etapas a serem fixadas neste contrato **não sofrerão reajustes.**

5.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da revisão será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

5.2.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item 5.2., em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir riscos normais do empreendimento imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA SEXTA: *Do Preço Global*

O objeto do presente contrato, será executada pelo preço global de **R\$-XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta apresentada e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: *Das condições de pagamento*

7.1 O pagamento será efetuado a Contratada, por medição e deverão ser apresentadas ao final de cada etapa pela Contratada, considerando a execução total de cada etapa da obra e dos serviços, conforme planilha de cronograma físico financeiro apresentado.

7.1.1 A apresentação antecipada das etapas poderá ser antes dos prazos determinados, mediante disponibilidade orçamentária do município e da autorização por escrito do Gestor e Fiscal do contrato responsáveis pelo Contrato firmado entre a empresa contratada e o Município Guararapes.

7.1.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da medição e seus anexos (relatórios fotográficos, memoriais de cálculos, planilha orçamentário de medição, nota fiscal, conforme planilha da fiscalização), bem como demais documentos pertinentes aos serviços executados.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, constando em seu corpo as seguintes informações: Número da Concorrência Eletrônica e do Processo, bem como o número do respectivo contrato.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura que não constar os dados acima elencados será devolvida a contratada; não correndo prejuízo algum ao Município de Guararapes, haja vista o não atendimento ao Edital e ao futuro contrato.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

7.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) conter a Razão Social, o nº do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) e o endereço da contratada e será redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

7.6 O pagamento será feito mediante depósito bancário em conta fornecida pela contratada.

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tomando-se por base a aplicação do índice do IPCA, divulgado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

7.8 Será descontado do valor devido a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, e Decreto regulamentar do Município nº 4.290, de 18/08/2023, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento desse tributo, prestar declaração na forma constantes do Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

7.8.1 O contratado (fornecedor dos bens e/ou serviços) deverão emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos, com observâncias às regras de retenção previstas na Instrução Normativa 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte da Municipalidade.

7.8.2 Na hipótese da empresa fornecedora dos bens ou serviços não discriminar na nota fiscal o campo obrigatório da retenção, fica o Departamento Municipal de Compras, autorizado a efetuar a devolução da respectiva nota fiscal.

7.8.3 As empresas que são optantes do "Simples Nacional" não estão sujeitas as regras do Decreto Municipal nº 4.290, de 18/08/2023, entretanto, quando do envio das Notas Fiscais, deverão encaminhar declaração de ser optante pelo simples e que essa declaração terá validade de 12 meses, ficando a empresa em caso de desenquadramento do simples, obrigada a comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.9 O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

7.10 . A contagem do prazo de pagamento somente será iniciado com a apresentação de TODOS os documentos solicitados, junto com a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA: *Do prazo de execução e da vigência*

8.1 O prazo de execução será de **até 720** (setecentos e vinte dias) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço emitida pelo Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato **é de até 1.440**(um mil, quatrocentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.3 Os prazos estabelecidos no presente contrato poderão ser prorrogados nos termos do art. 124 da Lei Federal 14133/2021, por meio de termo aditivo .



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

8.4. As alterações devem ser solicitadas em tempo hábil para as devidas análises e tramitações, devendo serem apresentadas as justificativas e documentações pertinentes.

8.5. A solicitação será analisada pelo Fiscal nomeado pelo Município de Guararapes, que atestará a legitimidade, veracidade e relevância do pedido, se o caso.

8.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: Da Garantia

9.1. A contratada prestará a Garantia Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste conforme disposição contida no art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, sendo esta no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxx) .

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos do art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021, no valor de R\$ xxxxxxxx

9.3. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.3.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica a ser indicada pela Prefeitura, com correção monetária, em favor da contratante, e deverá consignar o número e ano do Contrato.

9.3.2. Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

9.3.2.1. A apólice deverá ser emitida com validade durante toda a vigência do contrato e mais devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.

9.3.2.2. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.

9.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

9.3.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

9.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato,



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4.1 Para as demais modalidades de seguro deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.5.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.

9.5.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

9.8 O Município de Guararapes restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

9.9. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Guararapes nos termos da legislação vigente.

9.10 . Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

9.11. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA: *Regularidade com o INSS*

10.1. A CONTRATADA, a cada medição, deverá demonstrar sua regularidade com o INSS, por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ressalvados os casos previstos, em que a CONTRATADA deverá apresentar a GFIP específica, com o código 150 ou 907, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Dos encargos da CONTRATADA*

Os serviços serão contratados pelo menor valor global apresentado fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, todos os materiais, equipamentos e máquinas necessárias a sua realização. Nos preços deverão ser computadas todas as despesas com a execução dos serviços, conforme descrito na planilha orçamentária, instalação dos canteiros, energia elétrica, telefone, água, combustível, despesas de escritório e expediente, encargos sociais/trabalhistas e quaisquer outras necessárias e não especificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: *Da responsabilidade por acidentes e/ou prejuízos*

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pôr acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, pôr sua culpa, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *Da Forma e Condições de Execução do Objeto*

13.1 A Contratada deve proporcionar a execução do objeto, de forma a atender as especificações descritas no projeto básico e demais anexo que consta nos Anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

13.2 Executar e assegurar as necessidades pertinentes à obra que porventura surjam no decorrer de sua execução.

13.3 Considerar-se-á executado, definitivamente o objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

13.4 Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a **Prefeitura Municipal de Guararapes/SP**.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *Da fiscalização dos serviços*

14.1 A Prefeitura Municipal exercerá a Gestão e a Fiscalização dos serviços, respectivamente através de servidores devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da contratada.

14.2 Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá gestão até o retorno daquele.

14.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

14.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, em conformidade com a **Portaria Municipal nº 8.361, de 15 de julho de 2021**.

14.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do Art.140 da Lei 14.133/2021.

14.6 Os serviços somente se darão executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

14.7 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a contratada e o setor responsável da prefeitura, será feita por escrito.

14.8 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela realizados, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *Do direito de recusa da CONTRATANTE*

15.1 Os serviços e obras que forem executados, sem ordem expressa (ordem de serviço), ou contrário as especificações que integram este contrato, ou ainda, apresentarem falhas técnicas ou vícios de construção, verificados pela **CONTRATANTE**, não serão aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: *Do recebimento do objeto do contrato*

16. Finalizada a obra e os serviços, estando em conformidade com o Contrato e com o projeto, será emitida a respectiva Certidão de Conclusão de Obra e o seu objeto será recebido:

16.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a Certidão de Conclusão de Obra, assinado pelas partes, tendo o MUNICÍPIO DE GUARARAPES o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Certidão de Conclusão de Obra, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

16.1.1. A Certidão de Conclusão de Obra somente será lavrada se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo Fiscal da obra do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, conforme designado e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

16.2. **Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, ou pela fiscalização nomeada pelo Município de Guararapes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no inciso I, art. 140 da Lei Federal no . 14.133/21, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.

16.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado após a apresentação, pela CONTRATADA da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade, ressalvados os casos previstos, em que a CONTRATADA deverá apresentar a GFIP específica, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

16.3. Qualquer falha na execução do contrato deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

16.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (§ 6º art. 140 da Lei Federal 14.133/21), sendo que a contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 618 da Lei Federal n.º 10406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : *Da rescisão*

17.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

17.2. A extinção contratual será formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O termo de extinção será lavrado sob orientação da Procuradoria do Município, no que couber.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos atualizado;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

17.4.3. Multas e eventuais indenizações.

17.5. O descumprimento das obrigações contratuais em ofensa à Lei Anticorrupção submeterá a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Das Infrações e Sanções

18.1. O licitante comete infração administrativa quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Guararapes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.2 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

18.5 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

18.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.7 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.9 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.10. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

18.11 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : *Dos acréscimos e/ou supressões*

19.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, conforme disposto no caput do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : *Dos comunicados*

20.1 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc, entre a **CONTRATADA** e o Setor responsável da **CONTRATANTE**, será feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: *Da Proteção de Dados*

21.1 Para fins de execução deste contrato , obriga-se a contratada a cumprir e manter-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: *Da Subcontratação*

22.1 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 3,00% (três) por cento do valor total do contrato.

22.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- Administração da Obra: Representa 6,17% do custo total da obra.
- Fundações: Representa 17,49% da execução física-financeira da obra.
- Superestrutura: Representa 20,70% do custo total da obra.
- Sistema de vedação vertical: Representa 4,09% do custo total da obra.
- Esquadrias: Representam 6,57% do custo total da obra.
- Sistemas de cobertura: Representam 7,64% do custo total da obra.
- Revestimentos interno e externo: Representam 5,74% do custo total da obra.
- Sistema de pisos: Representam 5,57% do custo total da obra.
- Instalações Elétrica: Representa 6,45% do custo total da obra.



Prefeitura Municipal de Guararapes

Estado de São Paulo

22.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

22.4 Subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : *Do Foro*

Para dirimir possíveis questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas que abaixo se nomeiam, para que venha a surtir os seus efeitos legais.

Guararapes, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alex Peramo Arruda
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____